



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

### PROJETO DE LEI Nº 15 2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS A RESIDÊNCIA OU AO TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - É assegurado ao estudante com deficiência a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios.

I – Laudo Médico;

II – Comprovante de endereço.

III – Comprovante de endereço do trabalho

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 03 de fevereiro de 2025.

DANILO JOSE DONATO MOTA

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o pleno acesso à educação para estudantes com deficiência, alinhando-se aos princípios da igualdade, inclusão e dignidade humana previstos na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A proposta busca corrigir lacunas e dificuldades enfrentadas por famílias de pessoas com deficiência, promovendo a efetiva garantia de seus direitos educacionais.

As crianças e adolescentes com deficiência enfrentam desafios específicos no processo de aprendizagem, que exigem um ambiente escolar preparado e a proximidade com seus lares ou locais de trabalho de seus responsáveis. Essa proximidade reduz o impacto do deslocamento e facilita a integração entre a escola, a família e os serviços de apoio necessários ao desenvolvimento integral do estudante.

A prioridade na matrícula e a garantia de escolha entre a escola próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis reflete uma preocupação em respeitar as condições e realidades das famílias envolvidas, oferecendo-lhes autonomia e flexibilidade no planejamento da vida escolar de seus filhos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Itabirito, 03 de fevereiro de 2023.

**DANILO JOSÉ DONATO MOTA**

**Vereador**